



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de março de 2017

I

Série

Número 54

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 84/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de Inibidores de Tirosinacinasas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 ano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 157/2017

Aprova a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 127/15.4BEFUN, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Resolução n.º 158/2017

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2017.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**Portaria n.º 84/2017**

de 22 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de Inibidores de Tirosinacinasas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, no valor global de € 1.355.168,63 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e oito euros e sessenta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 1.017.304,67;
Ano Económico de 2018	€ 337.863,96.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. É revogada a Portaria n.º 377/2016, de 9 de setembro.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 17 dias do mês de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 157/2017**

Considerando que está pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, o processo de ação administrativa comum n.º 127/15.4BEFUN, no âmbito do qual a Autora aceita transigir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 127/15.4BEFUN, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

- 2 - Mandatar o advogado da Região Autónoma da Madeira, devidamente mandatado para o efeito, para outorgar e assinar o referido documento e toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 158/2017

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2017, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que a proposta de plano de atividades, investimentos e orçamento para 2017, submetida às tutelas, prevê o financiamento da empresa através de indemnizações compensatórias ou de outros instrumentos de financiamento do orçamento da Região, até ao total de € 2.981.530,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta euros).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2017.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da

- Madeira, EPERAM, respeitante ao primeiro semestre de 2017, não excederá € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).
3. O protocolo a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 30 de abril de 2018.
 4. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto no número 2.
 5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em re-
presentação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
 6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2017 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 45 9 50 01 04, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51704830.
- Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)